



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 038/89 DE 05/NOVEMBRO/1.989.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESPESAS COM ABASTECIMENTOS COM ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AOS MAQUINÁRIOS DO DEBSUL? POSSÍVEIS CONsertos E REPAROS DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. Antônio Arcañjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SU SANCIÓNO A SEGUINTE LEI:

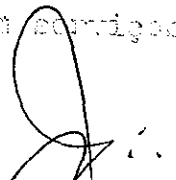
ARTIGO 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com abastecimentos de máquinas e veículos do DEBSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, com óleo combustível e lubrificantes, e possíveis consertos e reparos de máquinas, enquanto em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, em ocupação, conservação e manutenção de estradas rodoviárias estaduais e municipais.

ARTIGO 2º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com pagamento à título de gratificação, aos servidores do DEBSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, quando em serviços fora de horário normal de trabalho.

(contínua...)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 1.989.


Pref. Antonio Augusto dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e assinado no local de costume.


Julio Oliveira Filho
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

Santa Rita do Pardo, 03 de novembro de 1989.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº041/89

DE: 03/11/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº041/89

DE: 31/10/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº041/89, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESPESAS COM ABASTECIMENTOS COM ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AOS MAQUINÁRIOS DO DERSUL; POSSÍVEIS CONSERTOS E REPAROS DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;" e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com abastecimentos de máquinas e veículos do DERSUL -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, com óleos combustíveis e lubrificantes, e possíveis consertos e reparos de máquinas, enquanto em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, em recuperação, conservação e manutenção de estradas rodoviárias estaduais e municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com o pagamento à título de gratificação, aos Servidores do DERSUL -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

Santa Rita do Pardo — A Caculinha do Bolsão segue fls. 02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº041/C.M.S.R.P/89 31/10/89

DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, quando em serviço fora do horário normal de trabalho.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

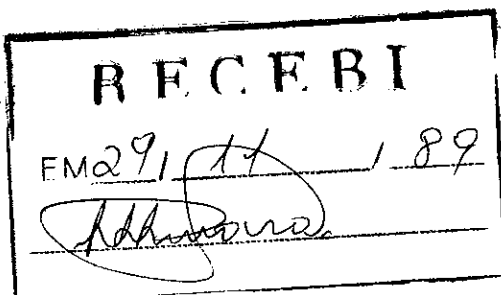
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1989 (um mil novecentos e oitente e nove).


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Alfeu Candido
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº041/89/C.M.S.R.P/, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 31 de Outubro de 1989.

Of. Nº 350/89

Senhor Presidente:

RECEBI

01/11/89

Luiz Carlos

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 041/89

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de V. Excia. e demais parlamentares dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 041/89, que dispõe sobre autorização para efetuar despesas com abastecimentos com óleos combustíveis e lubrificantes aos maquinários do DMRSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, possíveis consertos e reparos de máquinas e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

Prof.º Antonio Canjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº 041/89 DE 31.10.1989

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESPESAS COM ABASTECIMENTOS COM ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AOS MAQUINÁRIOS DO DERSUL, POSSÍVEIS CONSERTOS E REPAROS DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).-

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

RECEBI
01/11/89
Antonio Arcanjo dos Santos

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com abastecimentos de máquinas e veículos do DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, com óleos combustíveis e lubrificantes, e possíveis consertos e reparos de máquinas, enquanto em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, em recuperação, conservação e manutenção de estradas rodoviárias estaduais e municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com o pagamento à título de gratificação, aos servidores do DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, em serviço no território municipal de Santa Rita do Pardo, quando em serviço fora do horário normal de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(Projeto de Lei nº 041/89) Cont.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1989.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de todos, as estradas da região quer estaduais ou municipais, encontram-se em péssimo estado de conservação, muitas vezes ocasionando até mesmo o isolamento de nossa cidade.

Em virtude de que nosso município recém criado, possui maquinário rodoviário bastante insuficientes para execução dos serviços necessários, apêlamos ao DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, para a execução dos citados serviços, como é do conhecimento dos nobres Vereadores.

Outrossim, o DERSUL, esgotado de recursos, não possui óleo combustível ou lubrificantes necessários ao abastecimento e conservação dos maquinários, bem como, pelos mesmos motivos não está autorizando o pagamento de horas extraordinárias aos seus servidores, como forma de contenção de despesas.

Destarte, o DERSUL encaminhou à nosso pedido os maquinários rodoviários e seus servidores (operadores), para que efetuem os serviços que aqui designar-mos na conservação das estradas tanto estaduais quanto municipais com todas as despesas de abastecimento das máquinas e veículos, possíveis consertos e reparos, alimentação dos servidores e pagamento aos servidores por serviços fora do horário normal de trabalho, tudo por conta da Prefeitura Municipal de Santa

A CAÇULA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(Projeto de Lei nº 041/89) Cont.

Rita do Pardo.

Como é público e notório, as necessidades desses serviços para o município é grande e de suma importância, e não há como deixar de efetuar serviços fora do horário normal de trabalho, pois, precisamos aproveitar bem a estada dessas máquinas em nosso município, razão pela qual, embora sabendo que tais serviços vão onerar muito os cofres do município, especialmente em final de ano, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que o mesmo beneficiará toda a população.